



DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Vistos, etc...

O presente processo licitatório nº 18/2021, modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas sucessivas alterações, consoante bem elaborado parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratificado pelo Ilustre Coordenador Jurídico do Município, Dra. Letícia Campolina Alonso.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO²** parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento, e **ADJUDICO** o objeto aqui licitado, o processo licitatório supracitado.

Envie o presente processo à Coordenadoria Jurídica do Município para que elabore o instrumento de contrato, remetendo-o em seguida a Secretaria Municipal de obras que se encarregará de receber e conferir o objeto, sob pena de responsabilidade.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Fortuna de Minas, 30 de abril de 2021.


Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal

² "A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará". Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, Atlas, 2002, p. 333



Prefeitura de

**FORTUNA
DE MINAS**

Um novo tempo



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 018/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Nº 018/2021, Modalidade Pregão Presencial, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**, na forma que segue:

Contratante: Município de Fortuna de Minas

Contratado: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG.

Fundamento legal: DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Validade: 12 meses a partir da assinatura do contrato

Homologação: Prefeito Municipal

Publicado em 30/04/2021


Henio Cesar Souza Diniz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/04/2021

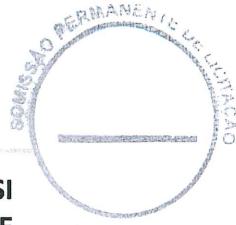
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000018 Data: 12/04/2021 Modalidade: 007 - Pregão Sequencial: 000009
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 017 - PORTARIA Nº 29 DE 21/01/2021 NOMEIA
Objeto: LOCACAO DE VEICULO

Fornecedor: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	VEÍCULO SEMINOVOS DE REPRESENTAÇÃO, FLEX 1.8, ANO MÍNIMO 2019, TIPO SUV, 4 PORTAS, COMPLETO (TRAVA, ALARME, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, SOM COM BLUETOOTH, COMANDOS NO VOLANTE, COMPUTADOR DE BORDO, APOIO DE BRAÇO PARA MOTORISTA, CAMARA DE RE)FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM ILIMITADA, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO COM FRANQUIA DE R\$ 1.500,00	12,0000	2.400,0000	28.800,0000	30/04/2021
Total do Fornecedor GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS					28.800,0000
TOTAL DO PROCESSO 000018 / 2021					28.800,0000
TOTAL GERAL					28.800,0000



**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 32/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS E
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS**, CNPJ nº 21.271.338/0001-58, neste ato representado por Guilherme Braga David Ruas, inscrito no CPF sob o nº 044.301.026-94, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 18/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 09/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente compreenderá a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, conforme abaixo descrito:

LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO SEMINOVO DE REPRESENTAÇÃO, FLEX 1.8, ANO MÍNIMO 2019, TIPO SUV, 4 PORTAS, COMPLETO (TRAVA, ALARME, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, SOM COM BLUETOOTH, COMANDOS NO VOLANTE, COMPUTADOR DE BORDO, APOIO DE BRAÇO PARA MOTORISTA, CÂMERA DE RÉ DE R\$ 1.500,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente à locação mensal, estimando-se um valor anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

2.1.2. O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês subsequente do vencimento da locação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





2.1.5. Os preços referidos no **ANEXO V** incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.01.04.122.0402.2015.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



www.fortunademinhas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinhas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo 210 - Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111



Prefeitura de

FORTUNA DE MINAS

Um novo tempo



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.6. Em casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor a apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela prefeitura Municipal de Fortuna de Minas

7.7. Os motoristas/condutores, bem como os gastos com combustível, serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Entregar ao contratante o veículo alugado, no município de Fortuna de Minas com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não



www.fortunademinas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo 210 - Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111

CF *VL*



podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.7. Responsabilizar-se pelas condições mecânicas e de confiabilidade do veículo quando da entrega.

8.8. Manter o serviço em funcionamento, inclusive substituindo o veículo por ventura defeituoso por outro, sempre que se fizer necessário, respeitando-se o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

8.9 . Por medida de segurança, a qualquer tempo, a contratada poderá retirar de circulação o veículo que não atenda as exigências da lei e respectivas normas complementares municipais e/ou Código de Trânsito Brasileiro.

8.10. O veículo deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes constantes do manual do proprietário de cada veículo.

8.11. Entregar, juntamente com o veículo, o comprovante de Registro de Licenciamento, o comprovante de quitação do seguro obrigatório, IPVA, e a apólice de seguro.

8.12. Apólice de Seguro Total com franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros. A cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros deverá ser incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com no mínimo seguro contra acidentes a terceiros sem franquia e havendo franquia essa ficará a cargo da contratada, com no mínimo R\$50.000,00 para danos morais, no mínimo R\$50.000,00 para danos materiais e no mínimo R\$50.000,00 para morte ou invalidez por pessoa.

8.13. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

8.14. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo o serviço de reboque dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

8.15. A contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.



C.F. *D.L.*



- 8.16. Constatada a perda total do veículo com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 15 dias, por veículo com no mínimo as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 8.17. O veículo deverá ser substituído por outro veículo com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por igual período de locação, nos termos do art. 57, da lei 8.666/93
- 8.18. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- 8.19. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.20.1. No caso de qualquer sinistro, o motorista/servidor da Prefeitura deverá providenciar imediatamente o Boletim de Ocorrência (BO), para que a contratada possa acionar a seguradora.
- 8.20.2. Restando comprovado que o sinistro foi ocasionado por má conduta do motorista e a seguradora não cobrir os danos, estes serão custeados pela Administração.
- 8.21. No caso de eventuais multas de trânsito a contratante mediante solicitação da contratada, identificará o motorista/condutor conforme controle de bordo, para que a contratada adote as providências diretamente perante o motorista para resarcimento, haja vista que é vedado o pagamento de multas de trânsito com recursos públicos. Eventuais multas decorrentes de falta de manutenção ou ausência de equipamentos obrigatórios serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.22. A licitante vencedora deverá entregar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas em até 08 (oito) dias, contados do recebimento da ordem de serviço e com tanque cheio. A Administração devolverá os veículos à locadora com o tanque cheio.

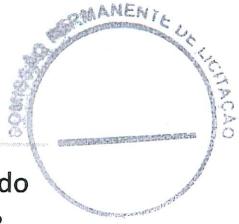
CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



[Handwritten signatures]



Prefeitura de
FORTUNA
DE MINAS
Um novo tempo



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, /MG, 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas

Claudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal

CONTRATADO: Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos

Guilherme Braga David Ruas

Testemunhas:

CPF Nº: 120.446.546-01

CPF Nº: 016.094.106-80



www.fortunademinas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo 210 - Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111